

mistas, entre as 8,00 horas e as 19,00 horas, nos dias úteis, e entre as 8,00 horas e as 13,00 horas, aos sábados, ficando nestes períodos o estacionamento ou a paragem sujeitos ao pagamento das taxas referidas no artigo 7.º

2 — Fora dos períodos diários de limitação de estacionamento fixados no número anterior, o estacionamento é livre, incluindo nas bolsas de residentes.

3 — Os titulares do cartão de residente podem estacionar nas bolsas de alta rotação, mediante a simples utilização correcta deste cartão, até às 10,00 horas e depois das 18,00 horas de cada dia.

#### Artigo 6.º

##### Limite de duração do estacionamento

Cada utilização do estacionamento de duração limitada na Zona de Monte Abraão durante os períodos diários de limitação de estacionamento fixados no artigo anterior não pode exceder o limite máximo de quatro horas.

#### Artigo 7.º

##### Tarifário

As taxas devidas pelo estacionamento ou pela paragem durante os períodos diários de limitação de estacionamento fixados no artigo 5.º são as constantes do anexo II ao presente Regulamento Específico.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento Específico entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em sessão ordinária de ...../...../.....

#### ANEXO I

( Planta )

A planta pode ser consultada na página da internet da Câmara Municipal de Sintra em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt)

#### ANEXO II

Tarifário do Estacionamento de Duração Limitada na Zona de Monte Abraão do Município de Sintra

1 — As Tarifas para Bolsas de Alta Rotação e Bolsas Mistas estão presentes na tabela abaixo.

Bolsas de Alta Rotação e Bolsas Mistas	Valor (em euros)
15 min .....	0,20
30 min .....	0,30
1 hora .....	0,40
1 hora e 30 min .....	0,60
2 horas .....	0,90
2 horas e 30 min .....	1,10
3 horas .....	1,50
4 horas .....	2,20
Máximo diário .....	4,50

2 — As Tarifas para Cartão de Residente estão presentes na tabela abaixo. Estes valores são devidos anualmente.

Cartão de Residente	Valor (em euros)
1.º Cartão .....	0,00
2.º Cartão .....	25,00
3.º Cartão .....	200,00

## CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

### Declaração de rectificação n.º 355/2009

Para os devidos efeitos se torna público que o Regulamento n.º 33/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10,

de 15/01/2009, saiu com as seguintes inexactidões na página 2343 que assim se rectifica:

1 — No disposto no Capítulo XI ponto 1, onde se lê “Eutanásia” deve ler-se “Eutanásia de animais (serviço prestado apenas para proprietários ou detentores particulares dos animais)”.

2 — No disposto no Capítulo XI, alínea 1.1 onde se lê “o valor da taxa de eutanásia de cadáveres de animais...” deve ler-se “o valor da taxa de eutanásia de animais...”

3 — No Capítulo XI, na alínea 1.1.1 onde se lê “2.50 €” deve ler-se “5.00 €”

4 — No Capítulo XI, na alínea 1.1.2 onde se lê “5.00 €” deve ler-se “10.00 €”

5 — No Capítulo XI, na alínea 1.1.3 onde se lê “10.00 €” deve ler-se “20.00 €”

6 — No Capítulo XI, na alínea 1.1.4 onde se lê “15.00 €” deve ler-se “30.00 €”

7 — No Capítulo XI, no ponto 2 onde se lê “incineração” deve ler-se “Incineração (taxa aplicada a proprietários ou detentores particulares bem como a Clínicas Veterinárias)”.

8 — No Capítulo XI, na alínea 2.1.1.4 onde se lê “TC = 0.15 € + IVA” deve ler-se “TC = 0.15 € + PC”

28 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Marta*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

### Declaração de rectificação n.º 356/2009

Para os devidos efeitos se torna público que se procede à rectificação do aviso n.º 591/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2009. Onde se lê “Os nomeados deverão aceitar a nomeação nos respectivos lugares, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*”, deverá ler-se “As presentes nomeações têm efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2008”.

13 de Janeiro de 2009. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

301259529

### Declaração de rectificação n.º 357/2009

Para os devidos efeitos se torna público que se procede à rectificação do aviso n.º 596/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2009. Onde se lê “A referida funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*”, deverá ler-se “A presente nomeação tem efeitos a partir de 26 de Dezembro de 2008”.

13 de Janeiro de 2009. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

301259715

### Declaração de rectificação n.º 358/2009

Para os devidos efeitos se torna público que se procede à rectificação do aviso n.º 595/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2009. Onde se lê “Os nomeados deverão aceitar a nomeação nos respectivos lugares, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*”, deverá ler-se “As presentes nomeações têm efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2008”.

13 de Janeiro de 2009. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

301259626

### Declaração de rectificação n.º 359/2009

Para os devidos efeitos se torna público que se procede à rectificação do aviso n.º 1718/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2009. Onde se lê “Os nomeados deverão aceitar a nomeação nos respectivos lugares, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*”, deverá ler-se “As presentes nomeações têm efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2008”.

19 de Janeiro de 2009. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

301259756